

ANEXO

(Artigo 1º do Decreto-lei nº 2.211, de 31 de dezembro de 1984)

«ANEXO II»

(Artigo 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

Denominações das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão e Valores
Gratificação pelo desempenho de Atividades de Apoio.	Vantagem devida aos servidores ocupantes de cargos ou empregos de quadros ou tabelas dos órgãos da Administração direta ou autárquica, a que correspondam referências de nível médio, inacumulável com qualquer outra gratificação, salvo as indicadas nos números I a VII e XIII, do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 1974.	20% (vinte por cento) incidentes sobre o vencimento ou salário, percebido em razão do cargo ou emprego.

DECRETO-LEI Nº 2.212, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1984

Estabelece contenção de despesas orçamentárias para o exercício de 1985 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º No exercício financeiro de 1985 será realizada contenção correspondente a 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984, à conta de recursos do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Excluem-se da contenção de que trata este artigo as programações a seguir discriminadas:

I — à conta:

- a) do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização;
- b) da contribuição do Salário-Educação;
- c) dos Recursos Diretamente Arrecadados — Tesouro (fonte 50);